

de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, homologou os contratos

referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Código do grupo	Escola	Data do contrato
Susana Martins Pereira	100	JI de Hortas/VRS António	13-9-2006
António Manuel Moreno Figueirinha	110	EB1 Marquês de Pombal	22-2-2007
Fernando Eduardo Alves Leite Pereira	110	EB1 Prof. Caldeira Alexandre	13-9-2006
Sílvia Martins Gonçalves	110	EB1 Prof. Caldeira Alexandre	12-9-2006

28 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Maria Nobre Forra da Conceição Silva*.

Inspeção-Geral da Educação

Despacho n.º 7526/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1.1 do Despacho n.º 17313/2007, de 20.ABR.2007, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 150, IIª Série, de 6 de Agosto de 2007:

Mário João da Silva Rodrigues, auxiliar de manutenção da Escola E. B. 2, 3 Dr. Leonardo Coimbra (Filho), no Porto — aplicada a pena de Aposentação Compulsiva prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 11º do “Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar n.º 10.07/00111/RN/07 que lhe foi instaurado.

4 de Março de 2008. — A Directora de Serviços Jurídicos, *Maria Paula Madeira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 254/2008

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, os dirigentes dos serviços de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprios, de modelos a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspeção respectivo, que devem exibir no exercício das suas funções. O modelo do cartão de identificação do restante pessoal de inspeção deverá, igualmente, ser aprovado por portaria do ministro responsável, nos termos do n.º 2 do referido preceito.

Assim:

Considerando a necessidade de ser criado o modelo de cartão de livre-trânsito para a identificação dos dirigentes e pessoal da carreira técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES), bem como o modelo do cartão de identificação dos demais funcionários da IGMCTES, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES), nos termos do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGMCTES, nos termos do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de material plástico, de cor branca, com faixa diagonal verde e vermelha, símbolo do Ministério e banda magnética no verso, e podem ter, para além da função de identificação, outras funções, nomeadamente registo de assiduidade, multibanco e porta-moedas.

Artigo 3.º

Emissão e autenticação

1 — Os cartões são emitidos pela IGMCTES, assinados pelo portador e autenticados com a assinatura do Inspector-Geral ou do seu substituto legal.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, da qual se faz indicação expressa.

Artigo 4.º

Validade e recolha

1 — Os cartões são válidos por três anos, devendo ser substituídos quando expirado o respectivo prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração essencial nos elementos deles constantes.

2 — Os cartões são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO I

(Modelo de cartão para dirigentes e pessoal da carreira técnica superior de inspeção da Inspeção-Geral)

Anverso

MCTES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSPECÇÃO-GERAL

Cartão Nº _____

Nome: _____

Cargo/Carreira: _____

Emitido em ____ de ____ de 20 ____

Válido até ____ de ____ de 20 ____

O Inspector-Geral,

Livres Trânsito

(a) cor verde

(b) cor vermelha

Verso

ASSINATURA DO PORTADOR

(Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho e Decreto-Regulamentar n.º 81-C/2007, de 31 de Agosto) - Acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições; - Ser considerado como autoridade pública para efeitos de protecção criminal; - Proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, às notificações necessárias ao desenvolvimento das acções de inspeção; - Solicitar a colaboração das autoridades policiais nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspeção.